



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1142 DE 11 DE ABRIL DE 1994.

A Ass. da Mesa
19.04.94
S. J. J. J.
Sec. Administrativo

"DISPÕE SOBRE O ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRÉDIOS PRIVADOS COMERCIAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado, que os projetos arquitetônicos dos prédios públicos e privados comerciais, construídos no Município de Rio Branco, permitam o livre acesso de deficientes físicos, com detalhes arquitetônicos como rampa, larguras das portas, corrimões, banheiros adequados, telefones e etc., visando o perfeito atendimento.

Art. 2º - A Prefeitura não concederá alvará de construção nem habite-se aos projetos que não cumprirem o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O disposto nos artigos supra mencionados, aplica-se também aos projetos de reforma e ampliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 11 DE ABRIL DE 1994.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

Este expediente foi por mim recebido.
Data de entrada no livro nº 03
Livro nº 5586 nº de 197
Secretaria de 18 04/11/94

Arde
Protocolista